

<b>PROCESSO Nº</b>	00144/2024 - TCE-RO
<b>UNIDADE JURISDICIONADA:</b>	Governo do Estado de Rondônia – GERO
<b>INTERESSADOS:</b>	Tribunal de Contas do Estado de Rondônia
<b>SUBCATEGORIA:</b>	Representação
<b>ASSUNTO:</b>	Suposta infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal, às normas de contabilidade pública e orçamentária, diante da omissão do Governo do Estado em cumprir os requisitos de gestão fiscal planejada e transparente ao não submeter a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia (CAERD) na condição de empresa estatal dependente.
<b>RESPONSÁVEIS:</b>	<b>Marcos José Rocha dos Santos</b> , CPF n. ***.231.857-** - Governador do Estado de Rondônia; <b>Beatriz Basílio Mendes</b> , CPF n. ***.333.502-** - Secretária de Planejamento e Orçamento
<b>VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS:</b>	Não se aplica
<b>RELATOR:</b>	Conselheiro Valdivino Crispim de Souza

**RELATÓRIO DE ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE GESTÃO  
- TAG**

**1. INTRODUÇÃO**

**1.** Trata-se de representação, de natureza interna, com fundamento nos artigos 52,-A, inciso II, da Lei Orgânica c/c o art. 75 do Regimento Interno, formulada por esta Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado - CECEX 1, em desfavor do Senhor Marcos José Rocha dos Santos, Governador do Estado de Rondônia, e da Senhora Beatriz Basílio Mendes, Secretária de Planejamento e Orçamento, acerca de possível irregularidade no âmbito do Governo do Estado de Rondônia, dada a edição do Decreto n. 27.400, de 09.08.22, que estabeleceu regras que retardam a adoção de providências para o tratamento legal apropriado das empresas dependentes, diante da omissão do Governo do Estado em cumprir os requisitos de gestão fiscal planejada e transparente ao não submeter a Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia (CAERD) na condição de empresa estatal dependente.

## **2. HISTÓRICO PROCESSUAL**

2. Os autos foram distribuídos ao Conselheiro Valdivino Crispim de Souza, inicialmente, admitido como Procedimento Apuratório Preliminar – PAP, após verificado o preenchimento dos requisitos de seletividade e admissibilidade, o Relator prolatou a Decisão Monocrática n. 0017/2024-GCVCS-TCE/RO, de 08.02.2024 (ID 1530313), no sentido de conhecer o feito como Representação – formulada pelo Corpo Técnico, por meio da Coordenadoria Especializada em Finanças do Estado (CECEX1).

3. Em 25.03.2024, o Conselheiro Relator, Valdivino Crispim, expediu Despacho n. 0058/2024/GCVCS/TCE-RO (Id. 1549202) para que esta CECEX1 procedesse a instrução das justificativas apresentadas pelos responsáveis o Senhor Marcos José Rocha, Governador do Estado e a Senhora Beatriz Basílio Mendes, Secretária de Planejamento e Orçamento.

4. O Corpo Técnico elaborou o Relatório de Complementação de Instrução, de 22/05/24 (ID 1575086), no qual concluiu pelo enquadramento da CAERD na definição de empresa estatal dependente, conforme a Lei de Responsabilidade Fiscal, ratificando os apontamentos iniciais e mantendo a proposta de responsabilização inicial.

5. Diante do contexto e da gravidade da situação financeira da CAERD exposta no Relatório de Complementação de Instrução (ID 1575086), o Conselheiro Relator, por meio da DM 0092/2024-GCVCS/TCERO, de 14/06/24 (ID 1588526), determinou o sobremento dos autos do processo por 30 dias para permitir tratativas prévias e diálogo colaborativo entre as partes envolvidas.

6. Nesse sentido, foi realizada reunião no dia 04/07/24, iniciada às 13:25h (Id. 1648228), com representantes do Tribunal de Contas, Ministério Público de Contas, do Poder Executivo, representado pela SEFIN, SEPOG, SEDEC, COGES, inclusive a Controladoria Geral do Estado e a PGE, bem como, representantes da Companhia de Águas e Esgotos do Estado de Rondônia, em que restou consignado que o Poder Executivo submeteria ao TCE/RO, em prazo razoável, um plano de ação, ou seja, uma minuta de Termo de Ajustamento de Gestão – TAG.

7. Conforme acordado na reunião de 14/07/24, foram enviados pelo Ofício nº 3083/2024/CGE-CCGR, de 10/10/24 (ID 1652807) a minuta do Termo de Ajustamento de Gestão - TAG CAERD (id. 1652810) e a minuta do Plano de Ação referente ao TAG (1652808), o Termo de Transação Individual - Plano de Regularização Fiscal da CAERD no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN (id. 1652809).

8. Com a juntada dos documentos, mencionados acima, o Relator em Despacho nº 0189/2024-GCVCS/TCERO, de 29/10/24 (ID 1661671), encaminhou os autos à Secretaria Geral de Controle Externo para uma nova instrução, o que foi feito por esta CECEX1 no

Relatório Técnico (ID 1709043), que concluiu pela necessidade de aperfeiçoamento das minutas do TAG e do Plano de Ação, apresentados em 10 de outubro de 2024.

9. O Conselheiro relator, com base no Relatório Técnico, acima mencionado, prolatou a Decisão Monocrática nº 0056/2025-GCVCS/TCERO, 29/04/25 (ID 1748444), determinando a notificação do Governador do Estado de Rondônia e da Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, Beatriz Basílio Mendes, para que, no prazo de 30 dias, adotassem as medidas corretivas no Termo de Ajustamento de Gestão - TAG e no Plano de Ação.

10. Em atendimento a pedido de prorrogação de prazo, o relator exarou a Decisão Monocrática nº 0073/2025-GCVCS/TCERO, de 7/6/25, concedendo prazo de mais 30 dias, sendo para o Governador Marcos José Rocha, início em 10/06/25 e término em 09/07/25 e para a Senhora Beatriz Basílio Mendes – Secretária de Estado da SEPOG, início em 13/06/25 e término em 12/07/25.

11. Dentro do prazo de prorrogação, por meio do Ofício n. 2003/2025/CGE-CCGR, de 10/07/25 (ID 1786872), foram encaminhados a minuta do Termo de Ajuste de Gestão – TAG (id. 1786873) e a minuta do Plano de Ação (id. 1786874), em substituição às minutas enviadas anteriormente (id. 1652810 e id. 1652508).

12. Assim, o referido processo, após a juntada da documentação encaminhada pelo Ofício n. 2003/2025/CGE-CCGR, de 10/07/25 (ID 1786872), retorna a essa unidade técnica para a manifestação conclusiva, a seguir.

### **3. DA ANÁLISE TÉCNICA**

13. A presente análise técnica tem como objetivo examinar os documentos encaminhados por meio do Ofício n. 2003/2025/CGE-CCGR (ID 1786872), os quais consiste na minuta do Termo de Ajuste de Gestão – TAG (id. 1786873) e na minuta do Plano de Ação (id. 1786874), que foram enviadas em substituição às minutas enviadas anteriormente (id. 1652810 e id. 1652508).

14. A substituição dessas minutas tem a finalidade de fazer os ajustes necessários à aderência do Plano de Ação ao TAG, conforme determinação da DM 0056/2025-GCVCS/TCERO, de 29/04/2025 (id. 1748444), uma vez que no Relatório Técnico anterior (id. 1709043) foi apontado algumas incoerências do Plano de Ação em relação ao TAG, além de outras situações.

15. O Ofício n. 2003/2025/CGE-CCGR informa que as minutas do TAG e do Plano de Ação foram desenvolvidas conjuntamente pela equipe técnica do Governo, que teve como participantes a Contabilidade Geral do Estado (COGES), a Secretaria de Finanças do Estado

(SEFIN), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC), a Secretaria de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária (SEPAT), a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), bem como, contou com a assessoria jurídica da Procuradoria Geral do Estado (PGE) e aconselhamento da Controladoria Geral do Estado (CGE).

16. Informa ainda, o expediente acima mencionado, que o processo de concessão de serviço público de água e esgoto que é o objeto da CAERD está sendo conduzido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (SEDEC) SEI 0041.001517/2025-04.

17. Desta forma, passamos à análise dos documentos enviados por meio do Ofício n. 2003/2025/CGE-CCGR (ID 1786872), os quais serão analisados, utilizando-se os parâmetros das determinações da DM 0056/2025-GCVCS/TCERO, de 29/04/2025 (id. 1748444).

#### Análise Técnica da alínea “a” do item I da DM 0056/2025-GCVCS/TCERO, de 29/04/2025

*I – Determinar via ofício, a notificação, do Senhor Marcos José Rocha dos Santos (CPF: \*\*\*.231.857-\*\*), Governador do Estado de Rondônia e da Senhora Beatriz Basílio Mendes (CPF: \*\*\*.333.502-\*\*), Secretaria de Estado de Planejamento e Orçamento, para que no prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, adotem às seguintes medidas corretivas ao TAG e ao Plano de ação:*

*a) reorganizar o cronograma e as fases do Plano de Ação da Caerd, priorizando as etapas de diagnóstico financeiro, patrimonial e jurídico da Companhia, conforme proposição técnica constante do tópico 6.4 do Relatório de ID 1709043;*

18. A decisão monocrática indicou a necessidade de reorganizar o cronograma e as fases do Plano de Ação, priorizando as etapas de diagnóstico financeiro, patrimonial e jurídico da CAERD, assim, a nova proposta de Plano de Ação (Id. 1786874) estrutura as ações iniciais para focar no diagnóstico.

19. As Ações 5 - Realizar análise interna sobre os Ativos e Passivos; 6 - Realizar análise sobre o ativo patrimonial; 7 - Avaliar os impactos fiscais nas contas do Governo do Estado; e, 9 - Realizar os estudos da estrutura contábil e atual do plano de contas estão listadas com prazos de início imediatos ou muito próximos à declaração de dependência da CAERD.

20. Dessa forma, consideramos que isso reflete uma reorganização cronológica que prioriza a fase diagnóstica, portanto, o item I, alínea "a" da Decisão Monocrática DM 0056/2025/GCVCS, foi cumprido.

#### Análise Técnica da alínea “b” do item I da DM 0056/2025-GCVCS/TCERO, de 29/04/2025

*b) assegurar a aderência integral entre a minuta do TAG, o Plano de Ação e a Resolução nº 246/2017/TCE-RO, especialmente quanto:*

21. O Relatório Técnico anterior (id. 1709043) analisou a Minuta do TAG, datado de 10/10/24 (id. 1652810) e a minuta do seu respectivo Plano de Ação datado de 10/10/24 (Id. 1652808).

22. Quando da análise da minuta daquele TAG de 10/10/24 (id. 1652810) e respectivo Plano de Ação foi apontado que algumas medidas previstas no TAG/24, não estavam contempladas no seu respectivo Plano de Ação/24 (Id. 1652808), a saber:

- a) Alínea p), Item 1.1, da Seção I;
- b) Alínea g), Item 2.1, da Seção II;
- c) Alínea g), Item 2.1, da Seção II;
- d) Alínea a), Item 2.4, da Seção II;
- e) Alínea b), Item 2.4, da Seção II;
- f) Alínea a), Item 2.5, da Seção II;
- g) Alínea b), Item 2.5, da Seção II;
- h) Alínea c), Item 2.5, da Seção II;
- i) Alínea d), Item 2.5, da Seção II;
- j) Item 3.1, da Seção IV;
- k) Item 3.2, da Seção IV;
- l) Item 3.3, da Seção IV.

23. Visando corrigir as incoerências apontadas acima, foi apresentado em 11/07/2025 uma nova minuta do TAG (id. 1786873) e nova minuta do seu respectivo Plano de Ação (id. 1786873), cuja coerência do Plano de Ação foi confrontada com a previsão do TAG, conforme se vê na coluna “C” do quadro 2, abaixo.

**Quadro 1 - Itens da minuta do TAG de 2025 não abarcados pela minuta do Plano de Ação**

**2025**

<b>Sequências do TAG/25</b> Coluna “A”	<b>Responsável</b> Coluna “B”	<b>As providências previstas no TAG/25 estão contempladas no Plano de Ação/25?</b> Coluna “C”
SEÇÃO I DAS PROVIDÊNCIAS A SEREM IMPLEMENTADAS PELOS COMPROMISSÁRIOS		

<b>1.1 SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS (SEFIN)</b>		
1.1.1 Emitir recomendação de dependência da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia (CAERD) pelas Instâncias de Governança do Poder Executivo;	Luis Fernando Pereira da Silva - Secretário de Estado de Finanças/SEFIN	<b>Sim.</b> Evidencia: Sequência nº 1 do Plano de Ação
1.1.2 Promover capacitação da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia (CAERD) as rotinas de retenção do IRRF (Imposto de Renda Retido da Fonte) aos procedimentos adotados pelo Estado de Rondônia;	Luis Fernando Pereira da Silva - Secretário de Estado de Finanças/SEFIN e CAERD	<b>Sim.</b> Evidencia: Sequência nº 3 do Plano de Ação
1.1.3 Avaliar os impactos fiscais nas contas do Governo do Estado de Rondônia (GERO);	Luis Fernando Pereira da Silva - Secretário de Estado de Finanças/SEFIN, SEPOG, COGES e PGE	<b>Sim.</b> Evidencia: Sequência nº 7 do Plano de Ação
1.1.4 Incorporar a dívida consolidada da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia (CAERD) ao Governo do Estado de Rondônia (GERO);	Luis Fernando Pereira da Silva - Secretário de Estado de Finanças/SEFIN	<b>Sim.</b> Evidencia: Sequência nº 13 do Plano de Ação
<b>1.2 SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (SEPOG)</b>		
1.2.1 Publicar o ato normativo reconhecendo a dependência da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia (CAERD) e estabelecendo o cronograma de transição <b>para inclusão</b> nos instrumentos de planejamento de 2026;	Beatriz Basílio Mendes - Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão/SEPOG, SEDEC, PGE, COGES, SEFIN	<b>Sim.</b> Evidencia: Sequência nº 2 do Plano de Ação
1.2.2 Preparar as informações da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia (CAERD) para inclusão nos instrumentos orçamentário e de planejamento de 2026;	Lauro Fernandes da Silva Júnio/SEDEC, Beatriz Basílio Mendes - Secretária de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão/SEPOG, SEDEC e CAERD	<b>Sim.</b> Evidencia: Sequência nº 4 do Plano de Ação

1.2.3 - Promover a capacitação e treinamento da equipe da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia (CAERD) sobre planejamento e orçamento governamental;	SEPOG	<b>Não</b> está contemplado no Plano de Ação
<b>1.3 CONTABILIDADE GERAL DO ESTADO (COGES)</b>		
1.3.1 Realizar análise interna sobre os ativos e passivos;	Jurandir Cláudio D'Adda - Contador Geral do Estado, SEFIN, CAERD, SEDEC	<b>Sim.</b> Evidencia: Sequência nº 5 do Plano de Ação
1.3.2 Realizar os estudos da estrutura contábil e atual plano de contas da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia (CAERD);	Jurandir Cláudio D'Adda - Contador Geral do Estado e CAERD	<b>Sim.</b> Evidencia: Sequência nº 9 do Plano de Ação
1.3.3 Promover a capacitação e treinamento da equipe contábil;	Jurandir Cláudio D'Adda - Contador Geral do Estado	<b>Sim.</b> Evidencia: Sequência nº 10 do Plano de Ação
1.3.4 Promover calendário de monitoramento sobre o cumprimento das obrigações legais da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia (CAERD);	Jurandir Cláudio D'Adda - Contador Geral do Estado e CAERD	<b>Sim.</b> Evidencia: Sequência nº 11 do Plano de Ação
1.3.5 Adequar a rotina de contabilização das receitas e despesa no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal (SIGEF);	Jurandir Cláudio D'Adda - Contador Geral do Estado	<b>Sim.</b> Evidencia: Sequência nº 12 do Plano de Ação
1.3.6 Adequar e importar as informações contábeis da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia (CAERD) para o Sistema de Contabilidade do Poder Executivo.	Jurandir Cláudio D'Adda - Contador Geral do Estado e CAERD	<b>Sim.</b> Evidencia: Sequência nº 14 do Plano de Ação
<b>1.4 SECRETARIA DE ESTADO DE PATRIMÔNIO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEPAT)</b>		
1.4.1 Realizar análise sobre o ativo patrimonial (bens móveis e imóveis) da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia (CAERD).	David Inácio dos Santos Filho - Secretário de Estado de Patrimônio e Regularização Fundiária/SEPAT	<b>Sim.</b> Evidencia: Sequência nº 6 do Plano de Ação

<b>1.5 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO - SEDEC</b>		
1.5.1 - Dar suporte, subsídio e apoio ao desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas pelos compromissários;	SEDEC	<b>Não</b> está contemplada no plano de ação de 2025
1.5.2 Nomear equipe técnica para auxiliar no processo de declaração de dependência e transição	SEDEC	<b>Não</b> está contemplada no plano de ação de 2025
SEÇÃO II DAS PROVIDENCIAS A SEREM ADOTADAS PELA CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE	CGE	
2.1 - Promover atividade de fiscalização voltada ao cumprimento deste TAG, apresentando seu resultado em tópico específico nos relatórios anuais de auditoria que serão encaminhados junto às prestações de contas da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia (CAERD);		N/A
2.2 - Encaminhar ao TCE/RO, semestralmente, relatório circunstanciado das providências já adotadas e em andamento que guardem relação com este TAG, bem como um consolidado anual acerca do cumprimento do cronograma de trabalho elaborado, apresentado junto com a prestação de contas de governo;		N/A
2.3 - Promover consultoria e assessoramento sobre gerenciamento de riscos inerentes as atividades dos compromissários;		N/A
2.3. Dar conhecimento ao Governador do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado sobre eventual inobservância do presente Termo.		N/A
SEÇÃO III DAS PROVIDENCIAS DE RESPONSABILIDADE DO TRIBUNAO DE CONTAS DO ESTADO (TCERO)	TCE	
3.1 - Acompanhar e monitorar a implantação das medidas e providências estabelecidas neste Termo de		N/A

Ajustamento de Gestão e do cumprimento de suas medidas pelos órgãos compromissários;		
3.2. - Aferir o grau de implementação das ações ajustadas neste TAG por ocasião da análise da prestação de contas anual da Caerd e do Governo do Estado de Rondônia;		N/A
3.3 - Deliberar acerca do cumprimento das obrigações insertas neste Termo de Ajustamento de Gestão;		N/A
3.4 - Instaurar, se necessário, procedimento próprio com vista a apurar as causas de eventual inobservância do presente Termo de Ajustamento de Gestão;		N/A
3.5 - Auxiliar a Caerd e demais unidades que firmam o presente TAG no planejamento das ações voltadas ao seu cumprimento, de forma a possibilitar o acompanhamento/monitoramento contínuo desse processo, valendo-se, para referido auxílio, das ações de caráter pedagógico inerentes às atribuições do TCE-RO;		N/A
<b>SEÇÃO IV DAS PROVIDENCIAS DE RESPONSABILIDADE DO MINISTÉRIOS PÚBLICO DE CONTAS (MPC)</b>	MPC	
4.1 - Zelar pela observância deste Termo de Ajustamento de Gestão nos atos e processos em que oficiar;		N/A
4.2 - Representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre eventual inobservância do presente Termo;		N/A
<b>SEÇÃO V DAS PROVIDÊNCIAS DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGERO</b>	PGE	
5.1 - Prestar orientação jurídica nos assuntos de competência da Procuradoria-Geral que digam respeito ao cumprimento deste Termo;		N/A
5.2 - Dar conhecimento imediato ao Governador do Estado e ao Tribunal de Contas do Estado acerca de eventual inobservância do presente TAG, sob o aspecto jurídico;		N/A

5.3 - Representar o Governo do Estado de Rondônia na assinatura e demais procedimentos jurídicos e extrajudiciais que digam respeito aos cumprimento deste Termo de Ajuste de Gestão.		N/A
---	--	-----

Fonte: Minuta do TAG (1786873); Minuta do Plano de Ação (1786874)

N/A = Não Aplicável

24. As ações do Plano de Ação previstas para serem executadas pela SEFIN, SEPOG, COGES, SEDEC, SEPAT e CAERD são as que, de fato, serão responsáveis pela quase totalidade do sucesso ou fracasso do Plano de Ação.

25. Os demais envolvidos PGE, CGE, TCE, MPC, envolvidos no TAG e Plano de Ação, são órgãos de controle, que assessoram, fiscalizam, recomendam e até faz determinações, é o caso do TCE. Esses, não têm envolvimento direto com a execução, por isso, suas ações não constam do Plano de Ação e estão assinaladas na Tabela 1, acima, com N/A (não se aplica), por isso, não fizeram parte da avaliação a seguir.

26. Confrontando-se a aderência da minuta Plano de Ação apresentado em 11/07/2025 com a minuta do TAG de 11/07/2025, constatou-se que:

27. Das 16 proposições do TAG, descritas na Tabela 1, acima, na sequência do item 1.1.1 até o item 1.5.2, o Plano de Ação contemplou 13 proposições. As 3 proposições do TAG **não contempladas** no Plano de Ação foram:

28. Item do TAG 1.2.3 - Promover a capacitação e treinamento da equipe da Companhia de Águas e Esgoto de Rondônia (CAERD) sobre planejamento e orçamento governamental - de Responsabilidade da **SEPOG**.

29. Item do TAG 1.5.1 - Dar suporte, subsídio e apoio ao desenvolvimento das atividades a serem desenvolvidas pelos compromissários – de Responsabilidade da **SEDEC**.

30. Item do TAG 1.5.2 - Nomear equipe técnica para auxiliar no processo de declaração de dependência e transição – de Responsabilidade da **SEDEC**.

31. Esse resultado permite se dizer que a minuta do Plano de Ação, entregue em 11/07/25, está 82% coerente com o TAG, e as incoerências descritas acima, representam 18%, portanto, no âmbito dos órgãos executores, o plano de ação está razoável, caso se opte por maior fruição do processo, se esse fosse o único problema, caberia apenas recomendação para que se ajuste à determinação da alínea “b” do item I da DM 0056/2025-GCVCS/TCERO, de 29/04/25.

32. Desta forma, a alínea “b” do item I da DM 0056/2025-GCVCS/TCERO, foi **parcialmente** cumprido, por não ter contemplado no Plano de Ação os itens 1.2.3; 1.5.1 e 1.5.2 do TAG.

**Análise Técnica da alínea “b.1” do item I da DM 0056/2025-GCVCS/TCERO, de 29/04/25**

*b.1) à previsão expressa de sanções proporcionais para os casos de inadimplemento das obrigações pactuadas; e,*

33. A proposta de TAG anteriormente encaminhada não previa sanções de forma clara e proporcional para os casos de inadimplemento, contrariando o Art. 2º, IV, da Resolução nº 246/2017 e o Art. 55 da Lei Complementar Estadual nº 154/96.

34. A nova minuta do TAG (Seção VI, item 6.3) afirma que o descumprimento de obrigações "poderá repercutir no julgamento das contas de gestão" e faz menção genérica às "sanções previstas em lei, em particular das previstas nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar estadual n. 154/1996".

35. Assim, entendemos que a minuta do TAG atendeu ao item I, alínea "b.1", da DM 0056/2025, assim, a determinação **foi cumprida**.

**Análise Técnica da alínea “b.2” do item I da DM 0056/2025-GCVCS/TCERO, de 29/04/2025**

*b.2) à inclusão das medidas constantes da minuta no Plano de Ação (Anexo I), evitando lacunas normativas ou inconsistências operacionais.*

36. O relatório técnico anterior identificou que algumas medidas previstas na Minuta do TAG não estavam abarcadas pelo Plano de Ação, sendo que o relator acatou a argumentação determinando o aperfeiçoamento da proposta de TAG.

37. Examinando-se a nova minuta verifica-se uma melhor correlação entre as responsabilidades gerais atribuídas a cada órgão na minuta do TAG (id. 1786873) e as ações detalhadas no Plano de Ação (id. 1786874).

38. Muitos dos itens que estavam ausentes no plano anterior, especialmente aqueles, relacionados à adequação contábil, incorporação orçamentária e gestão de passivos foram incluídos na minuta do novo Plano de Ação.

39. No entanto, algumas das especificações mais detalhadas do TAG/24:

40. “Alínea p), Item 1.1, da Seção I - Contratação de consultoria para reestruturação administrativa da companhia”;

41. “Alínea g, Item 2.1, da Seção II - Manter a SEDEC informada quanto ao cumprimento do parcelamento do acordo junto ao Tribunal Regional do Trabalho”.

42. Não encontram uma ação direta e explícita no novo Plano de Ação/25. Apesar disso, a aderência geral foi substancialmente melhorada.

43. Assim, entendemos que a minuta do TAG/25, ao não incluir a contratação de consultoria para reestruturação administrativa da CAERD e o acompanhamento dos débitos federais, **cumpriu parcialmente o item I, alínea "b.2" da DM 0056/2025.**

**Análise Técnica da alínea “c” do item I da DM 0056/2025-GCVCS/TCERO, de 29/04/2025**

*c) Detalhar tecnicamente todas as ações previstas, com a definição clara de metas, prazos de execução, responsáveis, e fontes de recursos e o estabelecimento de indicadores objetivos de monitoramento e critérios de avaliação de desempenho por etapa;*

44. O Plano de Ação, que acompanhava a proposta de TAG anteriormente encaminhada, estava com lacunas relacionadas a falta de detalhamento das tarefas, incluindo metas claras, prazos, recursos necessários, responsáveis e indicadores de desempenho.

45. Ao passo que, o novo Plano de Ação apresenta claramente as colunas "data de início" e "data de término" para cada ação, o que é um grande avanço. A coluna "RESPONSÁVEL" foi preenchida identificando os órgãos e secretarias responsáveis, garantindo a responsabilização e, ainda, descreve "como" a tarefa será executada e o tipo de "evidência" a ser gerada (um documento).

46. No entanto, o Plano de Ação não especifica as fontes de recursos financeiros necessárias para a execução de cada ação ou do plano como um todo.

47. Também, não apresenta indicadores objetivos de monitoramento e critérios de avaliação de desempenho, no que pese a coluna "EVIDÊNCIA" aponte para entregáveis (documentos, relatórios), não foram incluídos métricas de desempenho que permitam um monitoramento efetivo do progresso e da eficácia das ações em termos de impacto real.

48. Por isso, a determinação item I, alínea "c" da DM 0056/2025 **foi cumprida parcialmente**, por motivo de a nova minuta do Plano de ação/25, não ter especificado (i) as fontes de recursos financeiros para a execução do plano e (ii) não ter incluído no Plano de Ação/25 os critérios de avaliação de desempenho que permitam monitoramento da eficácia das ações.

**Análise Técnica da alínea “d” do item I da DM 0056/2025-GCVCS/TCERO, de 29/04/2025**

*d) Incluir no Plano de Ação colunas específicas que identifiquem o prazo de início de cada ação e as dependências entre as tarefas, evidenciando a lógica sequencial da execução, especialmente para atividades condicionadas à finalização de outras.*

49. O Plano de Ação, que acompanhava a proposta do TAG anteriormente encaminhado, estava com lacunas de informações que identificassem o prazo de início de cada ação e as dependências entre as tarefas.

50. A nova proposta do Plano de Ação contém a coluna "COMO" que descreve como as tarefas serão executadas e a coluna "QUANDO" que se desdobra em "Data de Início" e "Data de término" para cada ação. Embora não haja uma coluna separada e explícita para "Dependências", o documento faz um bom trabalho em descrever essas relações de forma funcional na coluna "COMO" e nas datas. Por exemplo, algumas ações têm seu início condicionado "após a declaração de dependência" ou "após a conclusão dos itens específicos", o que demonstra a lógica sequencial e as interdependências entre as atividades.

51. Assim, entendemos que a minuta do TAG, no que diz respeito à determinação do item I, alínea "d" da DM 0056/2025, **foi cumprida**.

#### **4 CONCLUSÃO**

52. O Governo do Estado apresentou, em 10/10/24, a minuta do TAG e respectivo Plano de Ação, que após análise do TCE, foi apontado algumas faltas de aderências entre Plano de Ação e TAG, e, para elidir essas incoerências, em 10/07/25, foi apresentada novas minutas, as quais foram analisadas sob a perspectiva das determinações estabelecidos da DM 0056/2025-GCVCS/TCERO, de 29/04/2025 (id. 1748444), conforme segue:

53. **Foi cumprida** a determinação do item I, alínea "a" da Decisão Monocrática DM 0056/2025/GCVCS, uma vez que, nas novas minutas, houve uma reorganização cronológica priorizando a fase diagnóstica.

54. **Foi cumprida** a determinação do item I, alínea "b.1" da DM 0056/2025, pois, a nova minuta do TAG (Seção VI, item 6.3) prevê sanções, em caso de descumprimento de obrigações, com repercussão no julgamento das contas de gestão, bem como, das sanções previstas nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar estadual n. 154/1996.

55. **Foi cumprida** a determinação do item I, alínea "d" da DM 0056/2025, a nova minuta do Plano de Ação estabeleceu, quando possível, "Data de Início" para cada ação.

56. **Foi cumprida parcialmente** a determinação da alínea "b" do item I da DM 0056/2025-GCVCS/TCERO, 82% das medidas previstas no TAG foram contempladas no Plano de Ação, essas foram consideradas cumpridas, por outro lado, não foram contempladas no Plano de Ação os itens 1.2.3; 1.5.1 e 1.5.2 do TAG/25, essas, representam 18%, não foram cumpridas, daí o cumprimento parcial.

57. **Foi cumprida parcialmente** a determinação do item I, alínea "c" da DM 0056/2025, embora, o novo Plano de Ação apresente as colunas "data de início" e "data de término" para cada ação, o que é um grande avanço em relação ao anterior, mas, por não ter especificado (i) as fontes de recursos financeiros para a execução do plano e (ii) não ter incluído no Plano de Ação/25 os critérios de avaliação de desempenho que permitam monitoramento da eficácia das ações, o cumprimento foi parcial.

58. **Não foi cumprido** a determinação do item I, alínea "b.2" da DM 0056/2025, uma vez que não foi incluído na minuta do TAG/25 (i) a contratação de consultoria para reestruturação administrativa da CAERD e (ii) acompanhamento dos débitos federais.

59. Após as análises dos cumprimentos da Decisão Monocrática 0056/2025, podemos dizer que em linhas gerais, a minuta do TAG/25 e do Plano de Ação apresentam melhorias significativas em relação à minuta de 2024, e, está alinhada com a Resolução nº 246/2017/TCE-RO, além do mais, foi suficiente para sanear os apontamentos, mais relevantes, daquele Plano de Ação apresentado em 2024.

60. Há que se reconhecer, ao longo dos autos, que a presente representação contribuiu para que o Governo do Estado intensificasse as análises sobre a situação de dependência da CAERD, inclusive, aderisse à ideia do Termo de Ajuste de Gestão – TAG, estabelecendo planejamento e ações no Governo e na CAERD, para que a empresa seja declarada pelo Estado, estatal dependente. Embora, atualmente, o TAG ainda esteja em fase de minuta.

61. Todavia, **alertamos** que a minuta do Plano de Ação, apresentado em 2025 (id. 1786874), o item 2, não estabeleceu uma data limite para assinatura e publicação do decreto de reconhecimento da dependência da CAERD, assim, sem data limite para assinatura e publicação do decreto, fica evidente a indefinição quanto ao início da execução do Plano de Ação.

62. Essa indefinição quanto ao início da execução do Plano, em nosso entender, representa um risco relevante, pois, a execução dos itens 3 a 15 do Plano de Ação, equivalente a 87% do total das ações do Plano, estão previstas para ser iniciadas imediatamente, partir da vigência do decreto de reconhecimento da dependência da CAERD ou, com prazos contados a partir da vigência do decreto. Como não se tem uma data limite para a edição e publicação do decreto, fica evidente o risco de os compromissos assumidos no TAG se arrastarem por um longo período ou não acontecerem frustrando a concretização do TAG.

63. Por todo o exposto, propomos ao Relator ofertar como contraproposta, que o decreto de reconhecimento da dependência da CAERD seja assinado e publicado no prazo de 10 dias após a celebração do TAG.

64. Assim, saneando essa lacuna, ao estabelecer uma data limite para assinatura e publicação do decreto de reconhecimento da dependência da CAERD, em nosso entender, o TAG já pode ser celebrado e publicado, uma vez que, as falhas apontadas em relação ao cumprimento das determinações da DM 0056/2025-GCVCS/TCERO, de 29/04/2025, não comprometeria a eficiência do Plano de Ação.

## **5 PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO**

Dante de todo o exposto, submetem-se os autos ao relator, propondo:

**5.1.** Considerar **cumprida** as determinações da DM 0056/2025-GCVCS/TCERO, de 29/04/2025:

**5.1.1** a determinação do item I, alínea "a";

**5.1.2** a determinação do item I, alínea "b.1";

**5.1.3** a determinação do item I, alínea "d".

**5.2.** Considerar **cumprida parcialmente** as determinações da DM 0056/2025-GCVCS/TCERO, de 29/04/2025:

**5.2.1** a determinação do item I, alínea "b";

**5.2.2** a determinação do item I, alínea "c".

**5.3.** Considerar **não cumprida** a determinação da DM 0056/2025-GCVCS/TCERO, de 29/04/2025:

**5.3.1** a determinação do item I, alínea "b.2".

**5.4. Homologar** o Plano de Ação, uma vez que, as falhas apontadas em relação ao cumprimento das determinações da DM 0056/2025-GCVCS/TCERO, de 29/04/2025, não compromete a eficiência do Plano de Ação.

**5.6. Apresentar** como contraproposta à minuta apresentada a exigência de que o decreto de reconhecimento da dependência da Companhia de Águas e Esgotos de Rondônia – CAERD, seja assinado e publicado no prazo de 10 dias após a celebração do TAG, a fim de evitar o risco de os compromissos assumidos no futuro TAG se arrastarem por um longo período ou não acontecerem, frustrando a concretização do TAG, considerando que 87% das ações do Plano têm seus prazos contados a partir da vigência do decreto.

**5.5. Firmar** o Termo de Ajustamento de Gestão – TAG entre os signatários do Tribunal de Contas de Rondônia (TCE-RO), Ministério Público de Contas (MPC-RO), Governo do Estado de Rondônia (GERO), a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico (SEDEC), Companhia de Água e Esgoto do Estado

de Rondônia (CAERD), Secretaria de Finanças do Estado (SEFIN), a Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão (SEPOG), Procuradoria Geral do Estado (PGE-RO), Controladoria Geral do Estado (CGE-RO) e Contabilidade Geral do Estado (COGES), no sentido de promover o saneamento da companhia e sua inclusão no orçamento estadual como estatal dependente.

**5.6. Arquivar** o presente processo, considerando que o acompanhamento do TAG deverá ocorrer em processo de monitoramento específico.

Porto Velho, 15 de agosto de 2025.

(Assinado eletronicamente)

**Aluizio Sol Sol de Oliveira**

Auditor de Controle Externo - Matrícula 12

**Supervisão**

(Assinado eletronicamente)

**Gislene Rodrigues Menezes**

Auditor de Controle Externo - Matrícula 486

Coordenadora da CECEX1

Em, 18 de Agosto de 2025



GISLENE RODRIGUES MENEZES  
Mat. 486  
COORDENADOR

Em, 18 de Agosto de 2025



ALUZIO SOL SOL DE OLIVEIRA  
Mat. 12  
AUDITOR DE CONTROLE EXTERNO